



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/10/2019

Edição N° 199



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

DICOGE 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000830-93.2017.8.26.0252 (Processo Digital)

Negar provimento ao recurso administrativo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000831-78.2017.8.26.0252 (Processo Digital)

Negar provimento ao recurso administrativo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001212-37.2019.8.26.0472 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, dou provimento ao recurso para determinar o arquivamento do procedimento de apuração preliminar

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0010158-28.2018.8.26.0344 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para não conhecer do agravo de instrumento interposto contra o r. despacho denegatório do recurso especial

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005568-09.2018.8.26.0047 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para não conhecer o recurso especial interposto e indeferir o seu seguimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007339-90.2018.8.26.0477 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013650-54.2019.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035542-92.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002642-82.2018.8.26.0270 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2005 - 2024

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - PROCESSO Nº 2018/176305

Autorizou a antecipação do feriado

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002884-29.2016.8.26.0291 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0418/2019 - Processo 0021876-85.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104971-49.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105441-80.2019.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0416/2019 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0416/2019 - Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0071680-75.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1007144-14.2019.8.26.0011
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1014837-73.2019.8.26.0100
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1038841-14.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Liminar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1066974-32.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1076625-88.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1085477-04.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1087465-60.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1088508-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1088536-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1089588-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1091562-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1098063-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1099306-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1099944-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1101005-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1104646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1104930-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1105169-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SANTANA DE PARNAÍBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral

1ª Vara Ofício único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Execuções Criminais Polícia Judiciária

2ª Vara 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus

3ª Vara Infância e Juventude (infracional e protetiva) Juizado Especial Cível e Criminal

4ª Vara Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Setor das Execuções Fiscais

DICOGÉ 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS DA COMARCA DE MONGAGUÁ O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA COMARCA DE MONGAGUÁ nos dias 05, 06 e 07 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de outubro de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI nos dias 05, 06 e 07 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de outubro de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0000830-93.2017.8.26.0252 (Processo Digital)

Negar provimento ao recurso administrativo

PROCESSO Nº 0000830-93.2017.8.26.0252 (Processo Digital) - IPAUÇU - BANCO DO BRASIL S/A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para negar provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 14 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANDRÉ LUÍS CATELI ROSA, OAB/SP 232.389.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0000831-78.2017.8.26.0252 (Processo Digital)

Negar provimento ao recurso administrativo

PROCESSO Nº 0000831-78.2017.8.26.0252 (Processo Digital) - IPAUÇU - BANCO DO BRASIL S/A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para negar provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 14 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANDRÉ LUÍS CATELI ROSA, OAB/SP 232.389.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0001212-37.2019.8.26.0472 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, dou provimento ao recurso para determinar o arquivamento do procedimento de apuração preliminar

PROCESSO Nº 0001212-37.2019.8.26.0472 (Processo Digital) - PORTO FERREIRA - NEUZA VARIZI RODRIGUES. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, dou provimento ao recurso para determinar o arquivamento do procedimento de apuração preliminar, o que faço observando que não houve instauração de processo administrativo disciplinar mediante edição da Portaria inicial. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 10 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: LUÍS AUGUSTO BRAGA RAMOS, OAB/SP 62.172.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0010158-28.2018.8.26.0344 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para não conhecer do agravo de instrumento interposto contra o r. despacho denegatório do recurso especial

PROCESSO Nº 0010158-28.2018.8.26.0344 (Processo Digital) - MARÍLIA - BANCO BRADESCO S/A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para não conhecer do agravo de instrumento interposto contra o r. despacho denegatório do recurso especial. São Paulo, 11 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES, OAB/SP 131.351 e PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO, OAB/SP 253.418

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005568-09.2018.8.26.0047 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para não conhecer o recurso especial interposto e indeferir o seu seguimento

PROCESSO Nº 1005568-09.2018.8.26.0047 (Processo Digital) - ASSIS - BANCO BRADESCO S/A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para não conhecer o recurso especial interposto e indeferir o seu seguimento. São Paulo, 14 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES, OAB/SP 131.351 e PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO, OAB/SP 253.418.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007339-90.2018.8.26.0477 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto

PROCESSO Nº 1007339-90.2018.8.26.0477 (Processo Digital) - PRAIA GRANDE - ARNALDO ALVES - Parte: SIMONE FIDELES DA SILVA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou parcial provimento ao recurso administrativo para que seja promovida a retificação do assento de óbito de Josefa Tereza de Lima, lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Praia Grande (fls. 07), somente para constar que a falecida manteve união estável com Arnaldo Alves. O mandado de retificação será expedido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Intimem-se. São Paulo, 17 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogadas: IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES, OAB/SP 99.327, PATRÍCIA AYRES LOVARINHAS, OAB/SP 339.131 e MARINA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, OAB/SP 389.286.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013650-54.2019.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1013650-54.2019.8.26.0577 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - REDPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMÃO, OAB/SP 94.806.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035542-92.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso

PROCESSO Nº 1035542-92.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - LUIZ HENRIQUE COKE. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de Origem. Intimem-se. São Paulo, 16 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: LUIZ HENRIQUE COKE, OAB/SP 165.271 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002642-82.2018.8.26.0270 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo

PROCESSO Nº 0002642-82.2018.8.26.0270 (Processo Digital) - ITAPEVA - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. São Paulo, 08 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: FERNANDA FERRER HADDAD, OAB/SP 315.568, TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER, OAB/SP 210.110 e BRUNA ALCINO MARCONDES DA SILVEIRA, OAB/SP 367.930.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2005 - 2024

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 2005/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4303231, A4303236, A4303237, A4303238, A4303251, A4303276, A4303284, A4303287, A4303293, A4303295, A4303296, A4303316, A4303309, A4303318, A4303277, A4303347, A4303352, A4303353, A4303364, A4303402, A4303403, A4303404, A4303396, A4303414, A4303438, A4303457, A4303458, A4303464, A4303465, A4303466, A4303467, A4303491, A4303492, A4303500, A5056003, A5056023, A5056031, A5056038 e A5056041.

COMUNICADO CG Nº 2006/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1853620, A1853624 e A1853635.

COMUNICADO CG Nº 2007/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4666411.

COMUNICADO CG Nº 2008/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o

recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3839707, A4844620, A4844621, A4844663, A4844679, A4844683, A4844684, A4844705, A4844710, A4844747, A4844775, A4844778, A4844780, A4844790, A4844819, A4844828, A4844843, A4844845, A4844546, A4844856, A4844857, A4844883, A4844885, A4844887, A4844888, A4844896, A4844926, A4844934, A4844941, A4844944, A4844946, A4844980, A4844985, A4844992, A4844994, A4845001, A4845006, A4845007, A4845016, A4845026, A4845027, A4845028, A4845029, A4845030, A4845031, A4845032, A4845033, A4845034, A4845035, A4845036, A4845044, A4845049, A4845056, A4845068, A4845079, A4845101, A4845106, A4845110, A4845115, A4845117, A4845119, A4845121, A4845129, A4845130, A4845150, A4845180, A4845181, A4845182, A4845192, A4845193, A4845204, A4845237, A4845259, A4845261, A4845326, A4845345, A4845389, A4845394, A4845395, A4845398, A4845411, A4845414, A4845428, A4845470, A4845483, A4845486, A4845533, A4845538, A4845543, A4845544, A4845500, A4845505, A4845551 e A4845552.

COMUNICADO CG Nº 2009/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893845.

COMUNICADO CG Nº 2010/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4903576.

COMUNICADO CG Nº 2011/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4942041, A4942044, A4942045, A4942062, A4942066, A4942067 e A4942088.

COMUNICADO CG Nº 2012/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323705.

COMUNICADO CG Nº 2013/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4923857.

COMUNICADO CG Nº 2014/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4375664.

COMUNICADO CG Nº 2015/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4835657.

COMUNICADO CG Nº 2016/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4700551.

COMUNICADO CG Nº 2017/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4869630.

COMUNICADO CG Nº 2018/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para

apostilamento: A4952259.

COMUNICADO CG Nº 2019/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4173988, A4991580 e A4991671.

COMUNICADO CG Nº 2020/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4572221.

COMUNICADO CG Nº 2021/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3045720.

COMUNICADO CG Nº 2022/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4881609, A4881615, A4881637, A14881724, A4881772, A4881776, A4881781 e A4881842.

COMUNICADO CG Nº 2023/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4425095, A4425097, A4425099, A4425140, A4425175, A4425206, A4425207, A4425262 e A4425286.

COMUNICADO CG Nº 2024/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2907587, A2907590, A2907611 e A2907620.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PROCESSO Nº 2018/176305

Autorizou a antecipação do feriado

PROCESSO Nº 2018/176305 - GUARIBA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça autorizou a antecipação do feriado de 20/11 (Dia da Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Guariba, somente em 2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: FORO REGIONAL II - SANTO AMARO / VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ANEXO UNISA - suspensão do expediente forense no período de 07 a 20/01/2020, com suspensão dos prazos processuais na referida data e atendimento dos casos urgentes a se realizar pelo Ofício das Varas do Juizado Especial Cível daquele Foro. GUARUJÁ - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 24/10/2019, a partir das 14 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: FORO REGIONAL II - SANTO AMARO / VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ANEXO UNISA - suspensão do expediente forense no período de 07 a 20/01/2020, com suspensão dos prazos processuais na referida data e atendimento dos casos urgentes a se realizar pelo Ofício das Varas do Juizado Especial Cível daquele Foro. GUARUJÁ - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 24/10/2019, a partir das 14 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002884-29.2016.8.26.0291 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova

PROCESSO Nº 1002884-29.2016.8.26.0291 (Processo Digital) - JABOTICABAL - HILDA FERREIRA MARQUES e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova. Publique-se. São Paulo, 16 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RICARDO LUIZ DUARTE, OAB/SP 313.377 e JULIANO DOS SANTOS BIZIAK, OAB/SP 319.290.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0418/2019 - Processo 0021876-85.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0021876-85.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo Athletic Club - Eifício ANGELA, representado pela síndica Maria Aparecida Precheret - - Condomínio Edifício FLÁVIA, representado pelo síndico Edmilson Cassiano Rodrigues - - Condomínio Edifício QUEEN MARY, representado pela síndica Iara Frankel - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e outros - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Diante do silêncio do requerente, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. PJV 18 - ADV: ARNALDO STEMBAUM (OAB 291949/SP), FLAVIO AUGUSTO BARBATO (OAB 41230/SP), ANDRÉ MASSIORETO DUARTE (OAB 368456/SP), CELSO SIMOES VINHAS (OAB 23835/SP), CAROLINA JIA JIA LIANG (OAB 287416/SP), ADRIANO SILVA DA MATTA (OAB 275827/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO (OAB 189062/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), RICARDO GOUVEA GUASCO (OAB 248619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ygarati - Incorporações, Administração, Participações e Empreendimentos S/c Limitada - Olga Almada Cooksey - Despacho - Genérico - ADV: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP), ABADIA BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 102400/SP), OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/SP), ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Registro de Imóveis - Lucivaldo José Cardoso - Marinalva Maria Cardoso - - Associação Conjunto Residencial Sol Nascente - Vistos. O exequente deve informar o CPF dos executados e pagar a taxa, para possibilitar a pesquisa bacenjud. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: FABIO RIVA DOS SANTOS (OAB 130800/SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), JOSE OTAVIANO FREIRE REIS (OAB 78057/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Humberto Soares de Souza - Antonio Ferreira da Silva e s/m Maria Luiza Castro Ferreira da Silva e outro - Vistos. 1) Oficie-se o Banco do Brasil, nos termos do requerimento A de fl. 68. 2) Intime-se o executado para que se manifeste acerca da petição de fls. 68/69. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: CRISTIANE DE ASSIS (OAB 121289/SP), JOSE FELIZ GAMA (OAB 39888/SP), JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Antonio Leonel Sequeira Machado - - Carlos Alberto da Silva e outros - Vistos. A exequente não forneceu e não consta nos documentos juntados os endereços dos executados para intimação. Defiro o prazo de 05 dias para informação. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MICHEL ABBOUD (OAB 44046/SP), MICHEL ABBOUD (OAB 44046/SP), SHIGUEO TADA (OAB 33268/SP), SHIGUEO TADA (OAB 33268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1014399-87.2018.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Aparecida Caetano dos Santos em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das medidas do imóvel matriculado sob nº 13.803, decorrente de erro no registro de sentença de usucapião do imóvel. Juntou documentos às fls.08/89. O Registrador esclarece que, de acordo com a perícia efetuada na ação de usucapião, concluiu-se que o Município cometeu equívocos aos desmembrar o lote 003-2 em três partes, sendo que o lote da requerente não é constituído por dois lotes mas apenas por um, medindo 10 m de frente (fls. 106/107). A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls.127/131. Salienta que a questão deve cingir-se à retificação do registro e apuração do remanescente, razão pela qual é imprescindível a realização de prova pericial. Apresentou documentos às fls.132/133. Foi deferida a prova pericial (fls.145/147), cujo laudo foi apresentado às fls.199/230, com esclarecimentos complementares à fl.251. Quanto à prova técnica produzida, houve concordância da requerente (fl.240), do Oficial (fls.282/283), desinteresse da Municipalidade (fls.241/242), bem como ausência de oposição dos confrontantes (certidão - fl.274). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.286/287). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A planta e memorial descritivo (fls. 199/230) afastaram eventuais dúvidas sobre a necessidade de retificação do lote 14, objeto da transcrição nº 13.803, em razão do desfalque sofrido. A Municipalidade expressou seu desinteresse no feito, desde que adotados o memorial e planta apresentados pela perita às fls.216/220. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Como se vislumbra na presente hipótese, tem-se que o laudo de fls.199/230, através da realização do levantamento planimétrico da área em questão, concluiu que a retificação é intra muros, tendo em vista que não há interferências com áreas públicas. No mais, houve concordância da Municipalidade com a nova descrição pretendida, afastando-se assim, o óbice imposto pelo Registrador. Por fim, conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em

virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo, tratando-se de retificação intra muros, em que não há qualquer prejuízo a terceiros de boa fé, bem como diante da necessidade de retificação apenas da parcela que atinge o lote 14, afastado o óbice imposto. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Aparecida Caetano dos Santos em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação pleiteada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto à certidão de fls.159, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 10/10/2019. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1044863-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Conceição Bueno Alves - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Thereza Conceição Bueno Alves, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a complementação da qualificação do Espólio de José Bueno, bem como a inserção dos dados de seu casamento, para posterior registro do formal de partilha. Juntou documentos às fls.04/22 e 45/47. O Registrador manifestou-se às fls.26/27. Esclarece que a ausência da exibição de documentos hábeis, que proporcionassem formar um juízo seguro a respeito, levou ao adiamento do registro do título decorrente da partilha realizada. Informa que para superação do óbice solicitou que fosse apresentado o original do contrato que deu origem à averbação nº 374, contudo não obteve êxito. Apresentou documentos às fls.28/33. Veio aos autos a manifestação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Amparo/SP à fl.53, com a juntada de documentos às fls.54/63. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.66/67). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afastar a incidência de hominímia na presente hipótese. Conforme se verifica da certidão de fls.19/21, o endereço de José Bueno é o mesmo indicado na partilha (fls.28/33) e na certidão de óbito (fl.07), ressaltando-se que embora consta a residência do de cujus como Rua José Feliz Alves Pacheco, nº 290, trata-se da antiga denominação da Rua Ribeiro de Andrade. Somado a estes fatos, foram juntadas declarações de vizinhos do imóvel (fls.46/47), que reconheceram a fotografia do casal (fl.45) como morador do endereço mencionado, o que comprova que José Bueno é a mesma pessoa que figura na escritura de compra e venda, na partilha e na transcrição nº 5.648, razão pela qual seus dados devem ser inseridos e as informações complementadas. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Thereza Conceição Bueno Alves, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, retificando-se o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ VICENTE FERREIRA (OAB 215823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1072705-09.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo

Banespa de Seguridade Social - Vistos. Trata-se de pedido de providências proposto por BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social em face do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, buscando a averbação de Ata da Assembleia Geral Ordinária. Afirma que as alterações no presente estatuto decorreram de determinação do órgão fiscalizador do segmento do qual faz parte, orientado pelo Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC. Assim, identificando o caráter cogente da determinação da PREVIC e tendo a aprovação do referido órgão fiscalizador, defende a superação dos óbices apontados pelo Registrador e o decorrente registro. Juntou documentos às fls. 23/220. O Oficial informa (fls. 224/228) que, para a averbação das alterações pretendidas no estatuto social, é indispensável a apresentação de documentação que comprove a presença e aprovação das mudanças pelos demais associados. Ainda, afirma que mesmo com a aprovação da PREVIC e em sendo as alterações provenientes de determinação dessa agência reguladora, não teria ela competência para determinar quanto à constituição da entidade sem que os associados revalidassem a participação frente às posteriores alterações. Juntou documentos às fls. 229/247. Às fls. 265-267 o Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Com razão o Registrador e o Ministério Público. O requerente pretende o registro de Ata de Assembleia Geral sem a apresentação de documentação que comprove a anuência ou participação dos associados, como destacado na nota devolutiva (fls. 229). Assim, para sustentar a validade do referido ato e conseqüente averbação, o requerente argumenta no sentido de que a Portaria nº 156/2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em sua competência privativa, seria suficiente para imediata atualização do Estatuto. Entretanto, tal portaria não tem o condão de suplantando a participação dos associados quanto à validação da referida atualização estatutária. A competência conferida à PREVIC é norteada pelo disposto na Lei Complementar nº 109/2001 e o Decreto 8.992. Quanto a Lei Complementar nº 109/2001, vale destacar seu artigo 33: "Art. 33. Dependem de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador: I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;" Tal regramento estabelece a obrigatoriedade de autorização do órgão regulador, entretanto não exclui ou afasta a necessidade da participação dos associados e a comprovação dessa participação quanto à anuência das alterações estatutárias pretendidas. Em relação ao Decreto nº 8.992, como bem apresentado pelo Douto Registrador, cabe a análise do artigo 22: "Art. 2º Compete à Previc: (...) IV - autorizar: a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar e a aplicação dos respectivos estatutos e dos regulamentos de planos de benefícios; Novamente, a competência delegada à PREVIC centra-se na esfera da autorização, que difere da esfera de qualificação do ato frente aos registros públicos. Dentre os vários princípios que regem os registros públicos está o princípio da legalidade. Nos termos deste princípio, o Registrador deve agir sempre em consonância com a legislação vigente, limitando sua análise aos preceitos e dispositivos legais pertinentes. Desse modo, inafastáveis os ditames contidos no artigo 59, inciso II do Código Civil e nos artigos 20 e 24 do Estatuto em debate, sendo que as exigências apresentadas pelo Registrador na nota devolutiva se mostram pertinentes. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social em face do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP), JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP), VICTOR AUGUSTO AGUIAR MANFREDI (OAB 402453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'Ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio - - Helio Rogerio Capeluto e s/m Maria Amelia de Oliveira Capeluto - - Sergio Capelluto e s/m Elizabeth Regina Capelluto - - Mario Capelluto e s/m Odilia Odete Loureiro Capelluto e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Intime-se novamente a perita, nos termos da decisão de fl. 180. Intimese. - ADV: EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os ARs negativos de fls. 209/210, fornecendo novos endereços, ou depositando duas custas para pesquisa INFOJUD no valor de R\$ 16,00 cada uma. Prazo: 10 dias. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104971-49.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1104971-49.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Olivia Alves de Almeida - Vistos. Manifestese a suscitada no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das razões expostas pelo registrador às fls.01/27. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO (OAB 56724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105441-80.2019.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação

Processo 1105441-80.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0016961-35.2006.8.26.0348 - 1ª VARA CIVEL) - Braz Batista Soares - - Aparecida Delfino da Silva - Vistos. Tendo em vista a existência de setor próprio para cumprimento de precatórias nessa Capital, redistribua-se, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO KENDJY TAKAHASHI (OAB 216281/SP) Processo 1105445-20.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0016372-43.2006.8.26.0348 - 1ª VARA CIVEL) - Elizete Santos da Silva - Vistos. Tendo em vista a existência de setor próprio para cumprimento de precatórias nessa Capital, redistribua-se, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO KENDJY TAKAHASHI (OAB 216281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - Vistos. Notifiquem-se a Municipalidade de São Paulo, bem como os confrontantes indicados no laudo pericial de fls.153/200, para eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0416/2019 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0015525-96.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ (OAB 187442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0416/2019 - Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.V. e outros - S.M.V.J. - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: DANILO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 378031/SP), PEDRO AUGUSTO MARTINS CANHOLI (OAB 409350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0042799-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente encaminhado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, a partir de reclamação realizada por Luciana Lopes da Silva, afirmando que foi impedida de retirar pessoalmente certidão de nascimento requerida ao 21º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital, o que lhe causou prejuízos. O Sr. Oficial Interino do 21º Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital manifestou-se a fls. 04/08, 26/30, 52/53 e 73/76. A Representante ratificou sua reclamação a fls. 14/16, 41/43 e 58/59. O Ministério Público manifestou-se às fls. 56/57 e 67/68, opinando pelo arquivamento do feito e recomendação ao Sr. Oficial Interino. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente encaminhado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, a partir de reclamação realizada por Luciana Lopes da Silva, afirmando que foi impedida de retirar pessoalmente a certidão de nascimento de Luci Marcia Afonso de Moraes, solicitada ao 21º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital. Alegou que a negativa se deu em razão da forma de pagamento, que se tratava de transferência bancária, o que, conforme informações do Ofício, tornava obrigatória o envio da certidão pelo correio. Acrescentou que, diante desse impedimento, não teve tempo hábil para levar a certidão consigo para Portugal, sendo obrigada a contratar serviço de encaminhamento do documento para esse país. O Sr. Oficial Interino do 21º Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital, em suas manifestações, primeiramente informou que não houve impedimento algum, apenas foi seguido o procedimento adotado para solicitações de segunda via de certidões. Afirmou, ainda, que o prazo para entrega da certidão é de até 05 (cinco) dias úteis e, sendo pagos os emolumentos via depósito, esse prazo é contado da confirmação desse depósito. Aduziu, por fim, que cabe à pessoa interessada informar no pedido que a certidão será retirada no balcão da Serventia. A reclamante informou que, diante do impedimento de retirada da certidão na Serventia - pois os emolumentos seriam pagos por depósito na conta bancária do Ofício e, com isso, seria entregue somente por correios -, deixou de assim proceder e contratou os serviços de um motoboy para este solicitar a certidão pessoalmente. Afirmou, ainda, que, em razão desse impasse, não teve tempo hábil para levar o documento consigo para Portugal e dar seguimento no procedimento de requisição de cidadania. O Ministério Público do Estado de São Paulo opinou pelo arquivamento do feito, com recomendação ao Sr. Oficial Interino para que preste informações por e-mail de modo mais claro quanto às regras de retirada de documentos. Pois bem. No caso em tela, verifica-se que houve falha de comunicação entre a Serventia do 21º Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital e a Reclamante. Conforme o item 29, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça acerca dos Cartório Extrajudiciais, "os Oficiais do Registro Cívico das Pessoas Naturais deverão atender aos pedidos de certidão feitos por via postal, telegráfica, eletrônica ou pela Central de Informações do Registro Civil (ARPEN-SP), desde que satisfeitos os emolumentos, sob as penas da lei". No presente caso, consta dos autos que a requisição de certidão de inteiro teor de assento de nascimento se deu pela via eletrônica, por meio de e-mail, e o pedido foi respondido, sendo encaminhadas as informações para pagamento dos emolumentos e do envio da certidão ao endereço indicado pela interessada (fls. 06/08). No entanto, a ora Reclamante pretendia retirar a certidão pessoalmente na Serventia, para agilizar o procedimento e evitar o tempo de entrega do documento pelo correio e, pelo contato com o Ofício, entendeu que assim não poderia ser feito, pois o pagamento seria feito via depósito bancário. O Sr. Oficial Interino, nas informações aqui

prestadas, informou que bastaria a interessada esclarecer que pretendia retirar pessoalmente o documento, mas assim não foi feito. Pela manifestação do Sr. Designado e pelos elementos dos autos, destacando-se que não há qualquer negativa do Ofício em permitir a retirada da certidão no balcão cujos emolumentos tenham sido pagos via bancária, entendo pela insuficiência para configuração do ilícito administrativo do Sr. Oficial Interino em virtude da ausência de culpa e gravidade. Logo, forçoso convir que não há nos autos elementos aptos a identificar ocorrência de falha notarial. Contudo, a situação poderia ter se solucionado sem ensejar esta reclamação se o Ofício fosse mais claro acerca do procedimento de pagamento dos emolumentos e retirada/envio das certidões, sendo que também não há nos autos documento que indique tais esclarecimentos pela Serventia à Reclamante. Como bem pontuou o Ministério Público, é necessário que o Sr. Oficial Interino oriente seus prepostos a fornecerem informações de modo mais claro e preciso acerca do procedimento de solicitação e entrega das certidões. Fica, então, esta recomendação ao Sr. Designado para que se evite a ocorrência de situações similares à presente. Ante o exposto, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos observadas as N.S.C.G.J. Ciência à interessada, ao Sr. Oficial Interino e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: LUCIANA LOPES DA SILVA (OAB 257808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0071680-75.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0071680-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.A. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. - Vistos, 1. Determino a expedição de mandado de constatação a ser cumprido por intermédio de Oficial de Justiça que deverá comparecer em dia útil da semana nas dependências do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, por volta das 10:30 hrs, verificar e certificar a respeito do tempo de espera que o usuário aguarda para ser atendido no setor de reconhecimento de firmas e autenticações e demais setores no geral, inclusive os preferenciais, tamanho da fila, quantidade de servidores para atendimento e grau de satisfação dos usuários, além de demais informações que entender pertinentes nesse sentido. Diligencie-se em segredo de justiça quanto aos funcionários e à Sra. Oficial. 2. Com a vinda das informações, intime-se o Sr. Representante, por e-mail, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da constatação e dos esclarecimentos prestados pela Sra. Oficial. 3. Fl. 09: consigno à z. serventia judicial a anotação do patrono somente após o cumprimento e a vinda da certidão do mandado de constatação. 4. Após, tornem-me conclusos. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - Tendo em vista o teor do e-mail de fls. 100, digam os autores se houve sucesso na busca da certidão de nascimento na outra prefeitura da mesma área, juntando-a, se o caso. Observo que, em sendo muito comum a ocorrência de erros na transliteração de patronímicos italianos, a juntada da certidão de nascimento será muito importante para retirar dúvidas a respeito da grafia do sobrenome de Maria Guilhermina. Após, tornem-me conclusos. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Defiro a gratuidade à parte autora. No prazo de 15 (quinze) dias, deverá atender à cota ministerial de fls. 78. Intime-se. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1005974-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marília Cunha de Souza e outros - A parte autora para manifestação no prazo de 05 dias . - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1007144-14.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1007144-14.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Luis Ferrari Regatieri - - Patricia Mitsunari - - Danilo Mitsunari Regatieri - - Fulvia Maria Ferrari Regatieri - - Mauro Soares Viana Junior - - Maria Aparecida Ferrari Regatieri - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBERTA FERNANDES AVELINE (OAB 69550B/RS), SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Nos termos do artigo 10 do CPC, diga o autor sobre a manifestação ministerial. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1014837-73.2019.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1014837-73.2019.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.S. - Vistos. Intime-se Christiana de Moraes e Silva, genitora de Alice de Moraes e Silva, para informá-la de que o suposto genitor, Rogério Mourtada Anselmo, devidamente intimado, ouvido por meio de carta precatória, apresentou dúvidas quanto à paternidade e, com isso, não reconheceu ser pai da criança. Tendo em vista que este procedimento tem como objetivo registrar o nome de Rogério Mourtada Anselmo na certidão de nascimento de Alice somente se ele reconhecer a paternidade, o que não ocorreu no presente caso, arquivem-se os autos. Diante disso, encaminhamos a mãe à Defensoria Pública para propositura de ação de investigação de paternidade, na qual serão produzidas provas como exame de DNA e poderão ser verificadas outras questões, como fixação de guarda, fixação de pensão alimentícia etc. Para isso, a genitora entrará em contato com a Defensoria para agendamento de entrevista pelo telefone 08007734340 (Horário de atendimento das 7h às 19h, Rua Boa Vista, 150, São Paulo, CEP: 01502-000). Por fim, informamos Christiana de Moraes e Silva que poderá comparecer perante este Juízo, dentro dos próximos quinze dias, de segunda-feira à sexta-feira, entre 14:00hs e 16:00hs, para receber pessoalmente as informações necessárias. Serve esta decisão como mandado. Intime-se. - ADV: FABIO SIMOES ABRAO (OAB 126251/SP), MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO (OAB 251744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Vistos. Fls. 166/170: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1025438-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de restauração do assento de casamento de MARIA DO CARMO FERREIRA E JOSÉ GOMES FERREIRA, nos termos da petição inicial, observadas as formalidades necessárias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções

criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEBORAH MARIA M DOURADO M MARQUES (OAB 72090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1038841-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1038841-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - D.G.M. - Vistos, Pela derradeira oportunidade, intime-se a parte interessada para cumprimento das determinações constantes na deliberação de fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: JOSE PINTO DA SILVA (OAB 23362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - - Orlando Ribeiro Saponaro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 60/62. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1066914-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda se for o caso, com exceção "Clementina", devendo constar "Clementina Nogueira Carneiro", nos termos supra expostos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1066974-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1066974-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Etiene Chelotti de Moraes - Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da costa ministerial de fl. 65, no que tange à alteração do sobrenome de "Lúcia Mevegan", para que conste "Lúcia Menegale". Após, tornem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Defiro o prazo comum de 05 dias para a manifestação de alegações finais pelas partes interessadas. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Cuida-se de pedido de providências instaurado em face do 15º Tabelião de Notas da Capital, a partir de comunicação de SPPATRIM Administração e Participações Ltda. acerca da lavratura de ata notarial, na qual constariam informações falsas. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 05/467 e 474/479, especialmente com cópia da mencionada ata a fls. 36/37. Instado, o Senhor Designado manifestou-se às fls. 480/482, juntando os documentos de fls. 483/487. A Representante SPPATRIM se manifestou a fls. 491/495 e 527/541. Foi determinado o bloqueio preventivo da Ata Notarial em questão, bem como esclarecido que este juízo é incompetente para apreciar a nulidade do ato notarial, instaurar inquérito policial ou, ainda, penalizar preposto envolvido, indeferindo os pedidos nesse sentido. A Representante opôs embargos de declaração a fls. 500/502, que não foram acolhidos (fls. 503/504). Em nova manifestação, a Representante SPPATRIM apontou a existência de outra ata notarial lavrada pelo mesmo Tabelionato, na qual também constariam informações falsas (fls. 527/541). Novamente instado, o Sr. Tabelião informou que cumpriu a determinação de bloqueio da ata e informou que, por meio de sindicância instaurada, o escrevente responsável foi penalizado pelo referido ato com 10 dias de suspensão (fls. 506/511). Ainda apresentou manifestação às fls. 662/664, juntando cópia dessa segunda ata notarial. A B2 Participações Ltda. ingressou aos autos como interessada, manifestando-se a fls. 546/658 e 678/679. Designada audiência, foram colhidos os depoimentos do preposto Eduardo Nunes Brisola e dos substitutos do Tabelião que subscreveram as atas notariais, Ciro Hideto Koga e Gabriel Luiz Campos de Almeida (fls. 688/689). Foram apresentadas alegações finais pelas

interessadas (fls. 690/722 e 725/735). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se conclusivamente a fls. 736/738. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências instaurado em face do 15º Tabelião de Notas da Capital, a partir de comunicação de SPPATRIM Administração e Participações Ltda., acerca da lavratura de duas atas notariais, juntadas às fls. 483/484 e 663/664, nas quais constariam informações falsas. Tem-se dos autos que o escrevente Eduardo Nunes Brisola compareceu aos locais determinados, registrou em ata os fatos ali constatados e, após, as atas notariais foram subscritas pelos substitutos do Sr. Tabelião, Ciro Hideto Koga e Gabriel Luiz Campos de Almeida. Pelos depoimentos colhidos em juízo, verifica-se que o Sr. Delegatário orienta seus funcionários sobre como a ata notarial deve ser realizada, ou seja, de forma objetiva, com o relato fiel dos fatos, sem emissão da opinião do escrevente e com zelo pela forma, para evitar problemas de interpretação. Ainda, em relação ao presente caso, com a comunicação pela Representante da existência de informação falsa na ata notarial constante da página 113, do livro 2948 (fls. 483/484), a partir deste pedido de providências, consta dos autos que o Sr. Titular cumpriu a determinação deste juízo de bloqueio da ata e instaurou sindicância para apurar a atuação do preposto Eduardo Nunes Brisola (fls. 507/511). Nesta, concluiu que, na ata notarial em questão, ele "adjetivou relação baseado em suas impressões, o que é vedado" e, como reprimenda, aplicou-lhe suspensão pelo período de 10 (dez) dias. De fato, pelo contido nos autos, em especial pela cópia da referida sindicância, infere-se que o preposto Eduardo incutiu seu juízo de valor à fala registrada da "Sra. Dirce", ao adjetivar como "extraoficial" o informado contato entre o "Sr. Danilo" e "a Juíza do caso". Como preleciona o doutrinador Vítor Frederico Kümpel, "o notário não pode realizar qualquer juízo de valor dos fatos lançados na ata notarial. Conforme já mencionado, a ata notarial é um instrumento objetivo, técnico, preciso, e que deve gozar de grande credibilidade. Não é possível qualquer ilação, presunção ou mesmo valoração por parte do tabelião. Nesse sentido, não pode o tabelião fazer qualquer juízo de subsunção ou concreção, não podendo se arvorar em julgador. Saber que a ata notarial é feita como elemento probatório, e nesse viés deve limitar o ato notarial." Diante disso, verifica-se que o Sr. Tabelião tomou medidas para evitar irregularidades na lavratura de atas notariais, prestando a seus prepostos as orientações necessárias, e, frente à alegação de incorreções, apurou a ocorrência, sancionando o escrevente por não o realizar na forma devida, bem como cumpriu com o bloqueio da ata. Quanto à segunda ata notarial, lavrada à fl. 07, do livro 2.525, ainda que não conste dos autos sindicância instaurada, não há igualmente que se falar em responsabilidade pelo Sr. Titular. Depreende-se dessa ata que não houve qualquer irregularidade em sua lavratura. O escrevente Eduardo registrou todo o ato de forma objetiva e precisa, sem ilações sobre o relatado. Importante esclarecer que a alegação da Representante de falsidade nessa ata notarial recai somente sobre o conteúdo dos fatos apresentados ao Escrevente. No caso, a SPPATRIM informa que o interessado Adalberto Bueno Netto, com o intuito de produzir provas em processo judicial, requereu a lavratura da ata notarial para, apresentando imagens de sistema de segurança e prestando declaração, simular que estaria em diferente local em certo dia. Ocorre que o escrevente apenas relatou que, acessado o sistema de monitoramento de câmeras do prédio onde se encontrava naquele ato, o funcionário de informática da empresa extraiu imagens, as quais colacionou à ata e registrou declaração realizada pelo mencionado interessado. Nesse ato notarial, o preposto devidamente anotou os fatos constatados, sem os valorar, sendo que a conclusão de que o interessado Adalberto estaria em seu local de trabalho no momento da gravação do sistema foi elaborada por este, em sua declaração, a qual foi apenas anotada. Como acima explanado, não cabe ao notário apreciar os fatos a ele apresentados e inferir-lhes juízo de valor. A ata notarial é instrumento que visa o registro dos atos sob a fé pública do Tabelião. Desse modo, a valoração desse ato como prova cabe ao juízo no processo em que empregada ou, se o uso for extrajudicial, aos interessados. Ressalta-se, ademais, que eventual anulação do ato notarial refoge aos estreitos limites da competência desta esfera correicional, que apura tão somente a responsabilidade do Sr. Tabelião. Ante todo o exposto, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional do Sr. Tabelião apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Quanto ao prévio bloqueio da ata notarial constante da página 113, do livro 2948, por estar demonstrada a indevida valoração na constatação de fato, torno-o definitivo. Destaca-se que, em respeito ao princípio da unicidade do ato, não é possível retificar a ata notarial para retirada apenas do trecho irregular. Isso porque, com relação a esse instrumento notarial, cabe ao Escrevente lavrar o ato do princípio ao fim de forma una, sem interrupção, e eventual alteração, ainda que seja a exclusão de parte dele, infligiria da modificação da ata como um todo. Por fim, apesar do pleito da Representante, não visualizo nos autos qualquer elemento que se revista de colorido penal para aplicação do artigo 40 do Código de Processo Penal. Pelo que se colhe dos autos, a indevida valoração de fatos pelo Escrevente na elaboração da ata notarial demonstra desrespeito pelas orientações do Sr. Titular e, especialmente, pela forma legal do ato, mas não indica a prática de algum delito. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos interessados, ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Sem prejuízo, defiro a expedição de certidão de inteiro teor, nos moldes requeridos a fls. 727. I.C. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076625-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia de Araujo Cunha Robles - Vistos. Fls. 47/48: defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora atenda à cota ministerial a fls. 40, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: VERONICA MASTRANGELO (OAB 174146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077933-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Aparecida Motta - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, indique o hospital em que nasceu, para fins de expedição do ofício requerido. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: PEDRO GERALDO LO RE (OAB 94571/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - O autor é advogado, mora em região nobre da capital e possui gastos incompatíveis (fls. 06/09) com a benesse da gratuidade de justiça, destinada aos necessitados. Indefiro, pois, o benefício da gratuidade de justiça. Recolha as custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, improrrogável, providencie a documentação requisitada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1085477-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1085477-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Cecilia Welsh Carboni - - Marcos Welsh Carboni - - Mônica Welsh Carboni Yazbek - - Mauricio Welsh Carboni - - Priscila Ferreira Batista - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (OAB 121381/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1087465-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087465-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena de Almeida Vianna - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 66/67 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1088508-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1088508-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tamiko Hirata - Vistos. Fls. 116: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: FERNANDA ELIAS FERNANDES (OAB 320284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1088536-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1088536-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Fleury de Souza Bertagni - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1089588-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1089588-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafaela Yamashita - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). De qualquer modo, a Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido, bem como prova o alegado prejuízo profissional, inclusive, por meio de declarações, com firma reconhecida. 2. No mesmo prazo, traga carta de anuência de seu esposo, com firma reconhecida. 3. Pontue a necessidade de juntada das certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendo-se, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe, para além de medida de cautela, mostra-se imperiosa. Vale destacar, outrossim, que o cadastro de processos antigos não costumava fazer menção a RG e CPF. Assim sendo, deverá a autora

apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 20 dias. - ADV: LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO (OAB 242365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1091562-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1091562-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Aparecida Mellado - - Mario Sergio Malimpensa - Vistos. Fls. 28: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Indefiro a gratuidade de justiça, tendo em vista que é engenheiro, contratou advogada particular, reside em região nobre da cidade e percebe quantia anual expressiva, conforme declaração de imposto de renda de fls. 25/26. Recolha as custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial e inscrição na dívida ativa. No mais, observo que a juntada de jornais de grande circulação já fora feita às fls. 33/56 e não supre o contido no parecer ministerial de fls. 30. Cumpra-se-o no prazo improrrogável de quinze dias. Com o cumprimento do determinado, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1098063-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1098063-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolo Pasquale Cirino - - Angela Cristina Dittrich Cirino - - Fernanda Dittrich Cirino - - Paola Dittrich Cirino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 45/48. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1099306-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

Processo 1099306-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Assento de Óbito - Osvaldo Cima - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1099944-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1099944-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas - Vistos. Para apreciação do pedido a fls. 40/43, apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada representante do autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intime-se. - ADV: BRUNA OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS (OAB 379524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1101005-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1101005-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Izabel de Oliveira Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FABIANO CUSTÓDIO SOUSA (OAB 252532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - Tendo em vista a justificativa ofertada e a comprovação de fls. 200/235, reconsidero a decisão que aplicou a multa em desfavor dos autores. No mais, indique a autora precisamente os erros apontados, incluindo o parágrafo e a página em que se encontram. No silêncio, ao arquivo. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce D'angelo Carneiro Giraldes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1104646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1104646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Soares Pinto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WALTER ROGERIO SANCHES PINTO (OAB 113821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1104930-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1104930-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Farah Cruz - Vinicius Farah Cruz - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: JULIA APARECIDA DE LOURDES BACCELLI F CRUZ (OAB 74563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1105169-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1105169-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Viviane Gomes dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: DANILO ROBERTO DA SILVA (OAB 238438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Fls. 147/193: diante da informação apresentada pela parte autora, afastado, por hora, a incidência da multa aplicada às fls. 144/145, e defiro o prazo de 10 complementar de (dez) dias, conforme requisição da requerente. Intimem-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1121287-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - Vistos. Manifeste-se o Oficial Interino do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito de Bom Retiro, desta Capital, nos termos da manifestação ministerial de fl. 179, tomando por base a documentação indicada pelo Ministério Público no parágrafo anterior (fl. 179). 2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse de agir, vez que houve coisa julgada sobre o assunto objeto destes autos. Sendo o caso, poderá a parte autora alterar o pedido do presente feito, visando o registro tardio de nascimento em nome de Daciley Maria Castanho. 3. Outrossim, a fim de se analisar o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela requerente, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo

relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Int. - ADV: LARISSA CRISTINA REALE (OAB 142098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
